

Diálogos
Digitais

Policy Forum

A implementação do
ECA Digital no Brasil
e a proteção online de
crianças e adolescentes

Percepções do Policy Forum ITS

REALIZAÇÃO:



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio

Technische
Universität
München



APOIO:



Financiado pela
União Europeia

Sumário Executivo

A entrada em vigor do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) inaugurou uma nova fase na proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Mais do que um marco regulatório, a lei representa uma mudança de paradigma na relação entre plataformas digitais, famílias, Estado e os próprios jovens. Sua implementação, contudo, abre uma janela crítica de preparação, na qual cada definição técnica e legal moldará o alcance prático da proteção pretendida pelo legislador.

É justamente sobre essa janela de preparação que se debruçaram os participantes do Policy Forum promovido pelo ITS Rio. As percepções compartilhadas pelos participantes serviram de base para a elaboração deste relatório. Representantes do setor privado, setor público (Executivo, Legislativo, Judiciário), academia e da sociedade civil convergem no entendimento de que **a plena efetividade do ECA Digital dependerá de um esforço articulado em múltiplas frentes**. Mais do que um desafio regulatório, sua implementação é percebida como uma agenda em construção, cujo sucesso se dará pela combinação entre amadurecimento institucional, capacitação social e diálogo contínuo entre os atores envolvidos.

Esse diagnóstico geral se desdobrou em leituras mais específicas sobre os pontos mais sensíveis da nova legislação. Sobre a aferição de idade, prevaleceu o entendimento de que nenhuma solução tecnológica será definitiva e que o caminho mais promissor está na coexistência entre ferramentas públicas, como a integração via gov.br, e alternativas privadas baseadas em credenciais verificáveis. A restrição às *loot boxes*, por sua vez, foi apontada por parte dos participantes como um avanço relevante no enfrentamento de mecânicas predatórias, ainda que tenham sido registradas divergências quanto ao alcance e à adequação desta medida, bem como lacunas a serem aprimoradas. Já a autonomia progressiva foi tratada como princípio estruturante, capaz de superar modelos binários de acesso e reconhecer as diferentes fases de desenvolvimento dos adolescentes.

A partir desse mapeamento, dois eixos prioritários se consolidaram como os caminhos mais urgentes para a efetivação da lei. O primeiro é o **letramento digital, compreendido como condição estrutural para que famílias, educadores e a**

sociedade em geral possam interpretar e mobilizar os instrumentos de proteção previstos na nova legislação. Complementar a esse esforço social, o segundo eixo concentra-se no **fortalecimento institucional, com ênfase no correto dimensionamento da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e na construção de mecanismos consistentes de aplicação da lei.** As recomendações caminham para uma regulação responsiva e proporcional, sensível ao porte e ao risco dos serviços, e para uma postura colaborativa entre regulador e setor regulado, capaz de combinar segurança jurídica, espaço para inovação e proteção efetiva.

Nota Metodológica: *Este relatório resulta da sistematização das percepções, diagnósticos e propostas apresentados pelos participantes do Policy Forum promovido pelo ITS Rio. O documento busca preservar a fidelidade às contribuições formuladas no encontro, sem que seu conteúdo represente, necessariamente, a posição institucional do ITS Rio.*

1. Como funciona a metodologia do Policy Forum ITS?

O Policy Forum ITS é uma metodologia que visa destravar conversas difíceis e criar pontes entre diversos setores — privado, público, academia e sociedade civil — para discutir impactos, alinhar interesses e desenvolver soluções concretas. Diferente de outras formas de debate, o Policy Forum cria um espaço propositivo, no qual as partes interessadas podem expressar suas preocupações e contribuir para a formulação de políticas e práticas mais eficazes, de forma que todos os atores participem da agenda.

O principal objetivo do Policy Forum é promover **diálogo estruturado e baseado em evidências**, garantindo que diferentes perspectivas sejam ouvidas e transformadas em recomendações concretas. A metodologia busca gerar impacto prático, conectando os insights dos participantes com ações reais, seja por meio de mudanças regulatórias, compromissos empresariais ou colaborações interinstitucionais.

O Policy Forum é organizado em torno de três pilares:

A. Composição multissetorial

Reunimos **representantes estratégicos** dos principais setores envolvidos no tema abordado. A composição do fórum é cuidadosamente equilibrada para evitar assimetrias de poder e garantir que todas as vozes sejam ouvidas.

B. Metodologia participativa

Utilizamos **dinâmicas interativas** para garantir que as discussões sejam produtivas e orientadas para soluções. Técnicas como votação em tempo real e sinalização de consensos e dissensos são utilizadas para aprofundar os debates.

C. Produção de recomendações concretas

Ao final do evento, os principais consensos e dissensos foram sistematizados como insumos para a elaboração de encaminhamentos e para orientar ações futuras.

2. O tema em debate: Proteção de Crianças e Adolescentes Online - ECA Digital

A integração de serviços digitais no cotidiano de crianças e adolescentes levou a uma reavaliação global sobre como os espaços *online* são regulamentados. No Brasil, essa mudança foi formalizada por meio da Lei nº 15.211/2025, comumente denominada ECA Digital (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O ECA Digital vai além do simples controle de acesso. Ele introduz um conjunto abrangente de obrigações destinadas a padronizar a forma como plataformas, desenvolvedores e prestadores de serviços interagem com crianças e adolescentes. Embora a aferição de idade permaneça como um desafio técnico central – e será discutida com mais detalhes adiante –, a lei abrange um amplo espectro de parâmetros regulatórios:

- **Arquitetura Digital e Segurança desde a Concepção (*Safety by Design*):** As plataformas são obrigadas a adotar configurações robustas de privacidade por padrão e salvaguardas estruturais que priorizem o bem-estar de crianças e adolescentes desde a fase de concepção do produto;
- **Governança Algorítmica e Inteligência Artificial (IA):** A lei introduz regras específicas para algoritmos, especialmente em plataformas de redes sociais, exigindo avaliações periódicas de risco e prevendo mecanismos que permitam aos pais e responsáveis legais desativarem funcionalidades que possam impactar negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes (incluindo funcionalidades de IA);
- **Restrições Comerciais e Publicitárias:** Para enfrentar os padrões de consumo digital, a lei proíbe o perfilamento comportamental para publicidade direcionada a crianças e adolescentes, e estabelece a vedação de caixas de recompensas (*loot boxes*) e mecanismos similares de monetização aleatória em jogos acessíveis a esse público;

- **Transparência e Prestação de Contas:** Provedores de grande porte (aqueles com mais de 1 milhão de usuários com idade menor de 18 anos no Brasil) devem implementar relatórios de transparência, oferecendo dados sobre seus processos de moderação, estratégias de mitigação de riscos e a eficácia de suas ferramentas de segurança;
- **Ferramentas de Supervisão Parental:** O marco normativo determina a disponibilização de ferramentas que permitam aos pais e responsáveis legais exercerem supervisão, tais como vinculação de contas e gerenciamento de tempo de tela, enquadrando a proteção como uma responsabilidade compartilhada entre a indústria e o núcleo familiar.

A transição para essa nova realidade jurídica apresenta questões operacionais e técnicas significativas. **O Brasil encontra-se atualmente em uma "janela de preparação", na qual a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outros órgãos reguladores estão definindo os padrões de conformidade.** Esse processo exige o equilíbrio entre diversos interesses concorrentes: a viabilidade técnica da verificação de idade *versus* a privacidade do usuário; a implementação de funcionalidades de segurança *versus* a manutenção de uma experiência de uso fluida; e a harmonização dessas novas regras com a legislação vigente, como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

É justamente diante desse cenário, marcado por múltiplas frentes regulatórias em construção e por interesses concorrentes, que a metodologia do Policy Forum se mostra particularmente adequada. A implementação do ECA Digital não se resolverá apenas pela edição de regulamentos infralegais ou pela atuação isolada de um órgão regulador. Ela depende da convergência entre atores cujas perspectivas, incentivos e capacidades técnicas são distintos, e cujo diálogo nem sempre encontra espaços estruturados para se materializar.

Foi com esse objetivo que o ITS Rio reuniu representantes estratégicos dos diferentes setores envolvidos na temática, aplicando as três dinâmicas descritas no Seção 1 para mapear consensos, divergências e prioridades de ação. A Seção seguinte apresenta os resultados dessas dinâmicas, organizando as posições manifestadas pelos

participantes, as propostas concretas registradas durante a etapa de construção coletiva e os eixos que receberam maior atenção dos participantes.

3. Análise do Policy Forum

O Policy Forum sobre proteção de crianças e adolescentes online contou com a presença de 35 atores multissetoriais e estruturou-se em três momentos. No primeiro, os participantes foram convidados a se posicionar, em termos de concordância ou discordância, diante de sete afirmações previamente apresentadas, reproduzidas na Seção 3.1. No segundo, foram instados a refletir sobre a pergunta “O que ainda precisa ser feito para garantir a implementação do ECA Digital?”, formulando propostas e pontos de atenção. No terceiro, as contribuições apresentadas foram priorizadas pelos participantes, a partir de sua percepção de urgência e relevância, servindo de base para a discussão final sobre soluções práticas.

3.1. Concordo ou Discordo?

#1 O decreto regulamentador foi suficiente para plena implementação do ECA Digital.

Os participantes **concordaram unanimemente que o decreto regulamentador (Decreto nº 12.880/2026) não foi suficiente para a plena implementação do ECA Digital**, sendo enxergado como um passo fundamental, mas incapaz de sustentar a regulação de forma isolada. A partir dessa convergência, o debate se desdobrou em diferentes temáticas que explicam essa insuficiência e revelam alguns dissensos sobre a intenção do legislador.

A primeira temática que surgiu diz respeito à urgência da **mudança cultural e do letramento digital**. Os participantes apontaram que a eficácia da regulamentação depende diretamente da educação da sociedade, visto que as famílias de hoje não cresceram sob essa dinâmica e muitos pais não possuem letramento digital para aplicar os controles exigidos pelo ECA Digital. Como ilustrou de forma representativa um dos participantes com foco na visão social da regulação, trata-se de um passo fundamental, mas insuficiente, uma vez que será necessário um processo de mudança de cultura na sociedade brasileira e que, infelizmente, a lei, sozinha, não resolverá o problema.

A necessidade de letramento digital para a aplicabilidade da lei foi reforçada por um relato sobre as limitações de conhecimento de pais e responsáveis. Questionou-se, nesse sentido, a efetividade prática de medidas que dependem da mediação familiar, uma vez que muitos responsáveis podem não dispor de repertório suficiente para explicar aos filhos os riscos do ambiente digital ou para utilizar adequadamente mecanismos de supervisão parental. Um participante destacou, assim, o desafio de compreender como as regras relativas ao controle parental previstas no ECA Digital e em sua regulamentação serão implementadas na prática.

Apesar do consenso sobre a insuficiência do texto, o dissenso sobre a sua explicação formou-se em torno de como interpretar essa falta de detalhamento. Para alguns participantes, as **lacunas deixadas geraram incertezas técnicas e de implementação**. Avaliou-se que o texto aponta o objetivo final, mas deixa grandes dúvidas sobre a viabilidade e execução por parte do mercado, resultando no que um participante descreveu como “um vácuo regulatório que inevitavelmente precisará ser preenchido”.

Por outro lado, alguns participantes defenderam que essa insuficiência operou, na verdade, como uma **estratégia inteligente de evolução contínua**. Para esses participantes, um texto excessivamente prescritivo seria inadequado e rapidamente obsoleto frente ao dinamismo tecnológico. Nesse sentido, um dos presentes justificou que o decreto não teria, na verdade, o intuito de ser suficiente, pois os decretos não conseguem essa proeza, tendo havido, nesse caso, a inteligência de respeitar o amadurecimento do tema.

Os participantes destacaram que estipular obrigações severas sem oferecer condições estruturais pode sufocar a inovação. Nesse sentido, defendeu-se a criação de pacotes paralelos de apoio ao mercado, com incentivos econômicos, linhas de financiamento, crédito e uma intervenção econômica mais específica, de modo a criar melhores alternativas.

#2 É possível construir mecanismos de aferição e verificação de idade que sejam eficazes e protejam a privacidade.

Ao debater a possibilidade de construir mecanismos de aferição e verificação de idade que sejam simultaneamente eficazes e protetores da privacidade, os participantes **concordaram majoritariamente com a afirmação**. A percepção predominante que permeou as justificativas foi a de que não existe uma solução definitiva ou infalível, exigindo que o debate se afaste da busca por um mecanismo perfeito para focar na mitigação estratégica de danos.

Uma das temáticas centrais do dissenso envolveu a tensão entre os **riscos de segurança cibernética e as promessas de proteção de dados**.

Sob a ótica da segurança da informação, apontou-se que qualquer nova barreira de acesso atrai cibercriminosos. Nesse sentido, um participante alertou que algumas empresas que já começaram a aplicar soluções de aferição de idade se tornaram alvos de ataques, os quais, em alguns casos, já resultaram em vazamentos de dados. Por outro lado, vários participantes destacaram a pauta do uso de credenciais verificáveis (como carteiras digitais) e a diferenciação estrutural entre verificar a idade e verificar a identidade. Um participante destacou que essa credencial é extremamente acurada, por ser baseada no documento oficial e não transmitir nenhuma informação para além disso, operando apenas como uma confirmação (*token*) de maioridade que contorna os temores de vigilância massiva, a qual, inclusive, já é expressamente proibida pela legislação brasileira.

Um argumento central levantado durante os debates foi o de que as travas tecnológicas nunca serão perfeitas e que os jovens invariavelmente tentarão burlar esses mecanismos, por ser algo inato à adolescência, mas a simples existência de uma barreira ainda que imperfeita é socialmente relevante.

Por fim, adicionando uma camada crítica e saindo do escopo estritamente técnico, participantes problematizaram a própria métrica que o mecanismo pretende aferir. Um participante alertou que a idade biológica, por si só, é uma variável que ignora o desenvolvimento psicossocial real dos jovens. Ao relatar sua experiência com o tema, ressaltou que a aferição de idade é uma métrica, mas não diz nada sobre a maturidade da criança ou adolescente, indicando que a solução técnica resolve apenas uma fração da proteção integral almejada pela lei.

#3 O governo deveria disponibilizar uma ferramenta pública, via gov.br, para aferição e verificação de idade.

Ao debater a afirmação de que o governo deveria disponibilizar uma ferramenta pública, via gov.br, para aferição de idade, os participantes **concordaram majoritariamente com a afirmação**. A discussão revelou que a concordância com a premissa depende diretamente de como e sob quais condições essa ferramenta operaria no mercado.

A primeira grande temática envolveu o **risco da exclusividade e a necessidade de um ecossistema plural**. Demonstrou-se um forte entendimento de que o gov.br deve atuar como uma alternativa, e não como uma imposição estatal exclusiva. Como destacou um dos participantes ao justificar sua ressalva, a solução não deveria ser exclusiva, pois não se pode partir da premissa de que uma única tecnologia resolve um problema tão complexo. Outros participantes ecoaram essa visão, defendendo a coexistência de métodos diferentes e com riscos adequados e claros, de forma a garantir que o cidadão possa escolher onde e como vai atestar sua idade, sem ser forçado a compartilhar seus dados com um único ente.

Entre aqueles que concordaram, o argumento a favor da disponibilização da ferramenta pública centrou-se na **viabilidade econômica e na inclusão digital**. Os participantes ressaltaram que o gov.br já conta com cerca de 180 milhões de usuários e possui um nível de confiança consolidado na cultura brasileira. Essa infraestrutura foi apontada como um caminho viável para que pequenas e médias empresas cumpram a lei de forma efetiva.

Em contrapartida, as ressalvas orbitaram em torno de duas temáticas: a **concentração de poder informacional** e a **instabilidade técnica**.

Do ponto de vista da privacidade, participantes demonstraram o temor de criar um banco de dados estatal que centralize as identidades e permita rastrear os acessos dos cidadãos à internet. Alertando para a alternância de poder político, um participante pontuou que governos se alternam e que um banco de dados desse tipo pode ter, a seu

ver, também um uso negativo. Somado a isso, o debate expôs falhas operacionais atuais da plataforma, como apagões recorrentes e fragilidades de segurança.

Por fim, os participantes apontaram um risco jurídico-comportamental em relação às plataformas. Registrou-se a preocupação de que a existência e o aguardo por uma ferramenta pública não devem eximir o mercado de suas próprias obrigações de desenvolver mecanismos protetivos.

#4 O ECA Digital impacta desproporcionalmente o funcionamento de sistemas operacionais de software livre e pequenas e médias empresas, incluindo de jogos eletrônicos.

Sobre o impacto do ECA Digital em sistemas operacionais de *software* livre e pequenas e médias empresas (PMEs), incluindo estúdios de jogos eletrônicos, os participantes **discordaram majoritariamente sobre a afirmação**. Embora a percepção predominante tenha rejeitado a ideia de uma desproporcionalidade estrita, avaliando que os impactos são apenas de naturezas “diferentes” a depender do tamanho do agente, os pontos abordados convergiram para o reconhecimento de que há gargalos operacionais e técnicos significativos que exigem atenção para não sufocar os menores atores do mercado.

A primeira grande temática estruturou-se em torno do **peso da adequação para as PMEs e para os estúdios independentes de jogos**. Os participantes mencionaram que a indústria nacional de jogos é primordialmente composta por pequenas empresas cujo modelo de negócios depende de monetização pulverizada (microtransações) e que a obrigação de custear processos de verificação pode representar um fardo financeiro sensível. Em contrapartida, alguns participantes apontaram que a alta concentração de mercado mitiga esse efeito, já que a maioria dos jogadores encontra-se em um número reduzido de jogos de grande porte, afastando o caráter estritamente desproporcional da medida e dividindo as responsabilidades de implementação com as lojas digitais.

Outro ponto abordado pelos participantes foi **a incerteza técnica e jurídica envolvendo o ecossistema de software livre e código aberto**. Avaliou-se que a arquitetura dessas soluções impõe um nível de dificuldade estruturalmente superior para

a implementação de mecanismos de aferição de idade, sendo ressaltado que exigir a verificação de dados de sistema operacional, conceitualmente, é muito mais difícil de fazer no contexto do software livre do que em sistemas proprietários geridos por grandes corporações.

Para contornar esses atritos e justificar a viabilidade da regulação sem prejudicar a inovação, consolidou-se, entre os participantes, um forte apelo por pragmatismo regulatório. O entendimento majoritário foi de que a autoridade fiscalizadora precisará adotar uma postura pautada na regulação responsiva e assimétrica. Nessa lógica, as ações e exigências iniciais devem recair sobre as aplicações de alto risco e maior volume de usuários. Conforme ilustrou um participante, seria irracional e desproporcional se o órgão regulador pegasse o pequeno, por exemplo, de risco mínimo, e colocasse toda a sua força sancionatória ali, quando pode haver risco generalizado em outras áreas.

Por fim, vislumbrou-se que a absorção das obrigações da nova legislação pelas PMEs dependerá diretamente da maturação tecnológica, especialmente com a oferta de soluções públicas gratuitas (como a integração via gov.br) e o desenvolvimento de opções acessíveis pelo mercado privado, como tecnologias gratuitas de credenciais verificáveis e provas de conhecimento zero (*zero-knowledge proof*).

#5 As plataformas devem criar mecanismos de autonomia progressiva para que os adolescentes acessem conteúdos digitais.

Durante as discussões sobre a necessidade de as plataformas criarem mecanismos de autonomia progressiva para que os adolescentes acessem conteúdos digitais, os participantes **concordaram majoritariamente**. O entendimento consolidado entre os participantes foi o de que banir sumariamente os jovens do ambiente digital não é uma solução viável nem desejável, sendo imprescindível que o mercado adapte as experiências de navegação às diferentes fases de desenvolvimento psicossocial.

A primeira grande temática estruturou-se em torno do **desafio técnico de definir o que constitui um conteúdo "apropriado"** e da **urgência de se abandonar a adoção de blocos etários rígidos**.

Alguns participantes apontaram que o padrão global das plataformas de utilizar os 13 anos como uma fronteira genérica de liberação, muitas vezes herdada de legislações estrangeiras, é incorreta. Alertou-se para o fato de que, sob esse modelo binário, quando se chega aos 13 anos, começa-se a liberar conteúdo de 18. Para contornar esse risco, defendeu-se a implementação de uma granularidade mais fina de acesso. A recomendação dos participantes é que o acesso progressivo não deve ser tratado de forma extremada como zero ou um, mas sim em camadas estruturadas de funcionalidades. Como referências dessa prática, mencionou-se o modelo de plataformas que já oferecem experiências onde uma criança tem acesso aos vídeos, porém não lê nem realiza comentários, liberando interações sociais mais complexas apenas para faixas etárias mais elevadas.

Por fim, uma temática abordada pelos participantes foi **a compreensão da autonomia progressiva como um instrumento vital de resgate, proteção e formação identitária**, distanciando-se da visão puramente restritiva imposta pelo controle parental.

Avançando para uma perspectiva jurídica e de efetivação de direitos, o debate apontou uma forte dissonância normativa entre a realidade digital e o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o qual ainda classifica crianças e adolescentes genericamente como incapazes, absoluta ou relativamente, aos atos da vida civil, ignorando sua autonomia progressiva. Foi mencionado que a autoridade reguladora deve colocar esse princípio no cerne das regulações posteriores, estimulando a adoção de *designs* apropriados à idade.

#6 A proibição total das loot boxes no ECA Digital foi a melhor solução para proteção das crianças e adolescentes.

Sobre a afirmação de que a proibição total das *loot boxes* foi a melhor solução para a proteção das crianças e dos adolescentes, os participantes registraram posições **divididas entre discordâncias e concordâncias**.

A discordância à afirmação, contudo, não se deu por uma defesa dessa tecnologia em si, mas sim por um escrutínio crítico das palavras total e melhor solução. Um primeiro ponto de correção conceitual que emergiu nos debates foi o rigor dos termos aplicados

pela legislação: esclareceu-se que as caixas de recompensa não estão banidas no Brasil, mas sim proibidas para crianças e adolescentes. O consenso identificado foi o de que a restrição é absolutamente necessária, mas há grande resistência técnica em classificá-la como a melhor via de ação, uma vez que haveria outras soluções que poderiam ser melhores e menos generalistas.

Ao justificar a discordância com a afirmação, resgatou-se o histórico de tramitação legislativa do ECA Digital na Câmara dos Deputados. A intenção original não era o banimento absoluto, mas a imposição de regras de transparência para garantir que o avanço do usuário não fosse condicionado à compra das caixas de recompensa. Argumentou-se que as *loot boxes* não são todas iguais, havendo modelos nos quais o jogador não tem a opção de perder ou de trocar o item por valor real, afastando-se da lógica estrita de jogos de azar.

Como alternativa técnica à proibição de jogos inteiros, alguns participantes argumentaram que o setor privado poderia modular a experiência, oferecendo uma versão sem *loot boxes* de acesso simplificado, ou aplicando restrições de idade rigorosas exclusivamente para liberar o uso da mecânica monetizada.

Foi apontada a urgência de se combater a lógica de simuladores de apostas disfarçados de entretenimento, de modo a frear o problema de vício em apostas no futuro. Mais do que uma imposição puramente estatal ou parental, os participantes apontaram que o repúdio a essas práticas possui raízes na própria comunidade gamer juvenil: pontuou-se que, nos anos de 2010, houve um movimento muito legítimo de adolescentes pedindo a proibição de *loot boxes* no Brasil, evidenciando uma demanda nativa dos próprios usuários.

Por fim, buscando extrair um saldo positivo da inflexibilidade legal, os participantes avaliaram que a proibição extrema impulsionou um processo inevitável de letramento digital no país. O rigor da legislação cumpriu um papel transformador ao tirar o tema de um nicho puramente tecnológico e fomentar um verdadeiro aspecto de conscientização. Para um participante, o ECA Digital forçou as famílias a iniciarem um debate sobre o que é o *loot boxes*, servindo como um gatilho social para trazer para a luz

mecanismos predatórios que antes operavam de maneira invisível nos momentos de lazer das crianças e dos adolescentes.

#7 O sistema de governança do ECA Digital é adequado para promover a sua implementação

Durante a aferição sobre a adequação do sistema de governança para promover a implementação do ECA Digital, os participantes **concordaram majoritariamente, embora tenham apresentado posicionamentos de parcial divergência**. O entendimento consolidado nas discussões não foi de rejeição total ao modelo, mas a constatação de que a modelagem institucional desenhada, embora envolva múltiplos atores essenciais, ainda é incipiente, excessivamente diluída e carece de articulação prática com estruturas já existentes.

Um dos eixos centrais de crítica estruturou-se em torno da **fragmentação das responsabilidades** e da **ausência de um debate tecnológico estrutural**. Os participantes apontaram que o escopo da lei abrange apenas uma pequena fração de um ecossistema muito extremo de identidade digital. Argumentou-se que o Brasil tenta implementar a governança da aferição de idade de forma isolada, ignorando definições prévias e vitais, como o estabelecimento de quem possui autorização primária para coletar biometrias e quem detém competência para emitir credenciais certificadas.

Ademais, ao constatar que a fiscalização e as políticas envolvem uma miríade de atores – agências reguladoras, dezenas de ministérios, mecanismos de participação social, Ministério Público e Poder Judiciário –, alertou-se para o risco de que uma governança muito plural gere inércia.

Por outro lado, os participantes também apontaram virtudes na atual modelagem de governança do ECA Digital, avaliando que o arcabouço normativo se mostrou bem maduro justamente por não ser engessado ou excessivamente detalhista. A justificativa para essa visão positiva é a de que instituir uma governança prescritiva neste estágio inicial de letramento elevaria a chance de erros técnicos. Defendeu-se, assim, a adoção de uma regulação progressiva, baseada em um monitoramento contínuo, aprendizado prático

e correções sucessivas, exigindo da agência reguladora uma postura de permanente abertura ao diálogo e agilidade para corrigir rapidamente os resultados equivocados.

Por fim, sob a ótica mercadológica e concorrencial, levantou-se um alerta sobre a necessidade de calibrar a atuação fiscalizatória do Estado brasileiro. No debate sobre serviços sujeitos a proibições etárias, como plataformas de conteúdo adulto, os participantes apontaram que a priorização exclusiva de grandes agentes pode gerar assimetrias competitivas caso provedores menores permaneçam à margem das obrigações legais. O desafio, nesse sentido, será construir um modelo proporcional, capaz de preservar a efetividade da governança sem produzir distorções no mercado.

3.2. O que é mais urgente para garantir a implementação do ECA Digital?

Concluída a etapa de levantamento de propostas, os participantes foram convidados a sugerir e priorizar ideias-solução para garantir a implementação do ECA Digital. A partir desse exercício, foram definidos **dois eixos prioritários de atuação**.

O primeiro reuniu as iniciativas voltadas ao **letramento digital, à educação e às campanhas de divulgação**. Os participantes atribuíram peso particular ao letramento digital de pais e responsáveis, reconhecendo que a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais depende de uma rede de mediação adulta minimamente informada sobre os riscos, os direitos e os mecanismos de denúncia previstos no ECA Digital. As propostas reforçaram essa leitura: campanhas de comunicação para a adoção da lei, capacitação e supervisão como ações articuladas, democratização das informações sobre o ECA Digital e o desenvolvimento de orientações assertivas voltadas tanto às famílias quanto à sociedade em geral.

A escolha sugere que, na percepção dos participantes, a efetividade da nova legislação não se esgota no desenho normativo. Sem uma base social capaz de reconhecer, interpretar e mobilizar os instrumentos de proteção, há risco de que o ECA Digital produza proteção apenas formal, dissociada da experiência cotidiana das crianças, das famílias e das instituições educacionais que com elas convivem.

O segundo eixo concentrou os votos em torno do **fortalecimento institucional e da efetividade regulatória**. As propostas orbitam em torno do correto dimensionamento da ANPD, da conclusão da regulamentação dos pontos mais sensíveis da lei e da construção de mecanismos consistentes de *enforcement*. Em torno desse núcleo, os participantes também priorizaram a fiscalização da indústria, a definição clara de atores e procedimentos para aplicação das sanções previstas no ECA Digital, ações compensatórias e a institucionalização da ANPD para além do viés de proteção de dados, contemplando suas novas atribuições no campo da proteção de crianças e adolescentes.

A leitura conjunta dessas escolhas revela uma preocupação direta com a capacidade real do Estado de aplicar a nova legislação, e não apenas de produzi-la. A agenda indicada pelos participantes ultrapassa a edição de novas normas e alcança dimensionamento orçamentário, capacidade técnica do regulador, clareza procedimental e instrumentos efetivos de fiscalização. **Em conjunto, os dois eixos sinalizam uma compreensão de que o ECA Digital exige, simultaneamente, uma sociedade capaz de operar seus dispositivos e um aparato institucional capaz de fazê-los valer.**

3.3. Quais são as possíveis soluções?

A última dinâmica do Policy Forum retomou os dois eixos mais votados pelos participantes e os transformou em ponto de partida para a construção coletiva de caminhos práticos para a implementação do ECA Digital.

A discussão organizou-se a partir do reconhecimento de que letramento digital e fortalecimento institucional não constituem agendas paralelas, mas dimensões complementares de um mesmo desafio: traduzir o desenho normativo do ECA Digital em proteção concreta para crianças e adolescentes. Nas duas frentes, as contribuições dos participantes deslocaram-se rapidamente do plano abstrato para o operacional, identificando atores, instrumentos e arranjos institucionais capazes de viabilizar a implementação da lei.

Assim, as propostas sistematizadas a seguir refletem essa orientação prática e foram organizadas em torno dos dois eixos prioritários definidos pela votação evidenciada na Seção 3.2.

Eixo 1: Letramento Digital e Descentralização Educativa

No campo da capacitação, os participantes discutiram que as ações precisam ultrapassar os debates teóricos e alcançar a realidade prática da sociedade. Para solucionar essa lacuna, formularam-se as seguintes propostas:

- **Descentralização para o SUS e SUAS:** defendeu-se a retirada do peso exclusivo sobre o sistema educacional, ativando-se, por exemplo, a rede de saúde e assistência social. A proposta prática é utilizar salas de espera do SUS para distribuir materiais e orientar as famílias, além de capacitar os profissionais de saúde que recebem os jovens;
- **Integração com a Saúde Digital:** recomendou-se expandir iniciativas como o aplicativo da Caderneta da Criança e do Adolescente (do Ministério da Saúde), o qual já oferta conteúdos de educação sexual e em saúde respeitando a autonomia progressiva da criança e do adolescente no ambiente digital;
- **Mobilização de Criadores de Conteúdo:** para garantir a mudança de cultura em massa, propôs-se o engajamento de influenciadores digitais, reconhecendo estrategicamente a capacidade destes atores de chegar a lugares em que o governo não chega através dos canais institucionais;
- **Distribuição de Recursos Gratuitos:** sugeriu-se o aproveitamento em larga escala de materiais didáticos já elaborados por entidades como o NIC.br, que podem ser enviados diretamente para as escolas; e
- **Fricção como Processo Pedagógico:** complementando o ecossistema educativo, avaliou-se que as próprias travas tecnológicas da lei (como o debate sobre as *loot boxes* e a verificação etária) devem atuar como um “processo pedagógico”. O objetivo é que esses atritos na interface sirvam de alerta para incentivar os pais — que, como comentado, muitas vezes têm

dificuldade para discernir o que é certo e errado na internet — a iniciarem um diálogo de conscientização em casa.

Eixo 2: Regulação e Capacidade Institucional

No tocante à capacidade institucional, regulação e fiscalização, os participantes argumentaram que a aplicação do ECA Digital não funcionará se for baseada no punitivismo imediato, exigindo do Estado a garantia de um período de maturação. As soluções apontadas focaram em colaboração, segurança jurídica e proporcionalidade:

- **Atuação Pedagógica e Construção Conjunta:** houve um forte apelo para que a autoridade reguladora adote primeiramente uma postura de abertura ao diálogo e de disseminação de boas práticas. Na mesma linha, alguns participantes indicaram que a atuação dos órgãos de controle deve focar em um processo de construção de soluções em conjunto com o setor privado antes de buscar a punição;
- **Regulação Responsiva e Proporcional:** propôs-se que o órgão regulador adote uma regulação responsiva, proporcional ao número de usuários e ao grau de risco dos serviços. A fiscalização deve concentrar suas energias nos serviços de grande porte;
- **Regulamentação do Procedimento Sancionador:** alertou-se para a urgência de detalhar como a fiscalização ocorrerá na prática, preenchendo o vácuo atual sobre quem detém a competência formal para provocar o Poder Judiciário em casos extremos (como o banimento de plataformas). Pontuou-se que a clareza do procedimento não serve apenas para punir, mas funciona como uma garantia de quem é investigado; e
- **Governança Intersetorial Vigilante:** reconheceu-se que a atual governança do ECA Digital é bastante diluída. A proposta para evitar a inércia é garantir que o sistema não dependa de uma única solução, estruturando uma fiscalização cruzada onde o Estado dialoga com outros ecossistemas já existentes, e a sociedade, pais e plataformas atuem de forma complementar.

4. Conclusão

O Policy Forum ITS sobre a implementação do ECA Digital demonstrou que a aplicação da nova legislação envolve desafios que ultrapassam a edição do texto normativo e do seu decreto regulamentador. Os participantes, oriundos de diferentes setores, convergiram no entendimento de que o Brasil vive uma janela de preparação, na qual o desenho legal já existe, mas as condições práticas de sua efetivação ainda estão sendo construídas de forma colaborativa entre Estado, setor privado, academia e sociedade civil.

O tema do ECA Digital é visto pelos participantes como um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, ainda que sua plena implementação dependa de um esforço articulado em múltiplas frentes. Houve consenso de que nenhuma solução técnica será definitiva e de que a regulação precisará amadurecer por meio do diálogo com o setor regulado, do letramento digital da sociedade e do fortalecimento institucional do regulador. Os dissensos identificados, por sua vez, refletem a complexidade do tema e revelam questões legítimas sobre o papel do Gov.BR, o alcance das proibições previstas em lei e a distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos.

As propostas apresentadas se concentraram em dois eixos complementares. **No campo do letramento digital**, as soluções caminham para a descentralização das ações educativas para além da escola, mobilizando a rede de saúde e assistência social, criadores de conteúdo e materiais já desenvolvidos por entidades especializadas. **No campo institucional**, as recomendações apontam para uma regulação responsiva e proporcional, a construção colaborativa de boas práticas entre regulador e setor regulado, e a regulamentação clara do procedimento sancionador. Em conjunto, os encaminhamentos do Policy Forum oferecem um mapa de prioridades para os próximos passos da implementação do ECA Digital, reforçando a importância do diálogo multissetorial como caminho para uma proteção efetiva de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro.

Agradecimentos

O ITS Rio agradece aos participantes que estiveram presentes e contribuíram para a construção deste espaço de diálogo. A qualidade das intervenções, a disposição para a escuta e a diversidade de experiências compartilhadas foram fundamentais para tornar o encontro mais rico, concreto e conectado aos desafios reais da implementação do ECA Digital. Nosso agradecimento especial às seguintes organizações que enviaram seus representantes:

Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ) e União Europeia

Câmara dos Deputados

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)

Coletivo da Cidade

Conecta Bem Brasil

Dataprev

Esapiens

Family Talks

Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Google Brasil

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética do Ministério Público Federal (GACCTI/MPF)

Grupo de Trabalho de Saúde Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria

Instituto Alana

Instituto Criança em Jogo

Jovem de Expressão

Meta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério da Saúde

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)

Palavra Aberta

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Proteka

Redes Cordiais

Roblox

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR)

TikTok

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Tribunal de Justiça de São Paulo

Universidade de Brasília (UnB)



Diálogos
Digitais